

## CIDADÃO E CIDADANIA NA NOVA ESCOLA

Geanete Aparecida Caldas<sup>1</sup>

Sheila Elias de Oliveira<sup>2</sup>

### FORMAR O *CIDADÃO*, FORMAR PARA A *CIDADANIA*

Na Constituição de 1988, chamada de “cidadã”, o preparo para o exercício da *cidadania* é um dos objetivos fundamentais da educação. Esta é a primeira carta constitucional desde a do Império, de 1824, que traz as palavras *cidadania* e/ou *cidadão* ligadas à educação. A “Carta cidadã” afirma:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF 1988, artigo 205).

O preparo para o exercício da cidadania é posto em paralelo a dois outros objetivos: o “pleno desenvolvimento da pessoa” e “sua qualificação para o trabalho”. De um lado, o objetivo de qualificação para o trabalho nos aponta uma direção tecnicista própria das sociedades capitalistas modernas e assumida no Brasil pós-ditadura militar: a tecnicização do ensino. De outro lado, a vagueza das afirmações indica a imprecisão da política associada a essas palavras: o que significa o “pleno desenvolvimento da pessoa?” E o que significa o “exercício da cidadania”? Trata-se de uma participação formal por meio do voto, ou compreende, em relação às eleições, também a condição de elegibilidade? E em relação à vida cotidiana, o que significa? Se somos definidos em relação ao Estado como *cidadãos*, não deveria o exercício da *cidadania* fazer parte do “pleno desenvolvimento da pessoa” e da “qualificação para o trabalho”, em uma formulação que unisse os três objetivos em um, e não os discriminasse, pondo-os lado a lado?

O projeto para uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi encaminhado à Câmara Federal no mesmo ano em que a Constituição Federal foi promulgada, sendo publicado oito anos depois. Em consonância com o enunciado constitucional do artigo 205, as palavras *cidadão* e *cidadania* compõem o texto da lei educacional. Cada uma dessas palavras aparece cinco vezes. Em quatro ocorrências, a palavra *cidadão* identifica um indivíduo que tem direito a uma educação que lhe proporcione, por meio dos conteúdos curriculares, a formação básica do *cidadão*. A outra ocorrência de *cidadão* se refere ao direito do educador em exigir a realização de concurso público. Já a palavra *cidadania*, que também ocorre cinco vezes, vem

---

<sup>1</sup> Graduanda em Letras – Português e suas Literaturas, pela UNICENTRO. E-mail: geane-pinhao@uol.com.br

<sup>2</sup> Professora Adjunta do departamento de Letras da UNICENTRO, orientadora do respectivo projeto de pesquisa em iniciação científica.

ratificando o que a Constituição Federal de 1988 estabelece, relacionando *cidadania* à preparação para o trabalho. Na LDB de 1971, há apenas uma ocorrência da palavra *cidadania*:

Art. 1º- O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Chama a atenção neste texto, do período da ditadura militar, a semelhança com o artigo 205 da nova constituição, que comentamos acima. Por sua vez, a maior ocorrência das palavras *cidadão* e *cidadania* na LDB de 1996 indica a centralidade dessas palavras no novo discurso sobre a educação. Tendo em vista esta presença significativa, apresentamos aqui uma análise da designação das duas palavras em uma publicação dirigida à educação – a Revista Nova Escola – que tomamos entre julho de 2008 e julho de 2009. A Revista tem como público-alvo profissionais da área de educação, professores em especial. Ela circula em todo o país desde março de 1986 e a Fundação que a publica a considera

o maior canal de comunicação com o professor brasileiro. Com um milhão de exemplares por mês, chega a 200.000 escolas públicas do ensino fundamental em todo o país e fala com 3,3 milhões de professores, diretores e coordenadores e mais de 25 milhões de alunos beneficiados<sup>3</sup>.

Ainda segundo dados da Fundação Victor Civita, Nova Escola “é a segunda maior revista do país, atrás somente de VEJA”<sup>4</sup>. O nome da Revista e o momento em que ela surge, no início do processo de reabertura democrática, indicam que a “nova escola” proposta está relacionada ao novo momento político do país. Seria esperado, então, que as palavras *cidadão* e *cidadania*, centrais na nova enunciação do Estado sobre os fundamentos da educação, fossem freqüentemente empregadas. Entretanto, nas 11 edições da Revista Nova Escola com publicação entre julho de 2008 e julho de 2009 (números 213 a 223), de um total de 126 artigos, apenas em 15 foram encontradas as palavras *cidadão* e/ou *cidadania*. Dos 15 artigos, oito apresentam a palavra *cidadão*, dois a palavra *cidadania* e cinco apresentam as duas palavras no mesmo artigo.

A proporção de aproximadamente 12% de reportagens que mencionam *cidadão* e *cidadania* durante um ano de trabalho é pequena. Além do mais, em algumas dessas reportagens as palavras analisadas aparecem lateralmente, empregadas para nomear um setor – notadamente *cidadania* e, no caso de *cidadão*, significando não a relação jurídica ou política, mas um juridismo<sup>5</sup>, isto é, uma apropriação do jurídico pelo cotidiano, em que o sentido jurídico é

---

<sup>3</sup> Disponível em <<http://www.abril.com.br/arquivo/presskitabril2009.pdf> > . Acesso em 17 abr. 2010

<sup>4</sup> Disponível em <<http://revistaescola.abril.com.br/fvc/pdf/relatorio-fvc.pdf> >. Acesso em 15 fev. 2010

<sup>5</sup> Sobre o juridismo, Suzy Lagazzi (1988, p. 46–47) afirma:

subsumido pelo do senso comum; assim significado, *cidadão* não é um sujeito político, mas um indivíduo qualquer.

O baixo índice de aparecimento das palavras é sintomático do efeito de evidência<sup>6</sup> que se põe sobre a enunciação de ambas as palavras na atualidade. Fala-se tanto em *cidadão* e *cidadania*, e, no âmbito educacional, de formar o *cidadão* ou formar para a *cidadania*, que cria-se um efeito de que todo mundo sabe o que essas palavras e os sintagmas próprios do domínio da educação dos quais elas são núcleo significam. Propomos, a partir da perspectiva de uma semântica lingüística, compreender o modo como as duas palavras significam nesta revista de grande circulação nacional. Esperamos com este trabalho propiciar a reflexão sobre os modos de efetivação da educação política na escola e permitir uma visão crítica sobre o modo como os sintagmas *formar para a cidadania* e *formar o cidadão* podem ser interpretados.

### UMA ABORDAGEM ENUNCIATIVA DA PALAVRA

Para a seleção do corpus, dividimos os quinze artigos da Revista em que havia ocorrências das palavras *cidadão* e *cidadania* em quatro eixos temáticos: 1) Estado-educação-cidadão; 2) Estado-ensino-cidadania; 3) Cidadão-cidadania na escola; 4) Cidadania-cidadão e a História da educação. Optamos por analisar este último eixo, do qual fazem parte seis artigos: "Discurso vazio", edição 218, novembro de 2008; "Como surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão?", agosto de 2009; "A luz da Revolução Francesa na escola", edição 221, abril de 2009; "Sócrates", edição especial Grandes Pensadores, n.º22, outubro de 2008; "Émile Durkheim – O criador da sociologia da educação", edição especial de outubro de 2008; "O primeiro inspetor", edição 001/2009 – edição especial da Revista Nova Escola - Gestão Escolar.

Apresentaremos a seguir os pressupostos teóricos da Semântica do Acontecimento, que fundamentam este trabalho, bem como os conceitos mobilizados, ilustrando-os pela análise do artigo "Discurso Vazio", o único que apresenta as palavras *cidadão* e *cidadania* como objeto de

---

Não só a hierarquia de autoridade nas relações entre as pessoas, mas também as opiniões e crenças, as regras e padrões de comportamento socialmente estabelecidos, baseados no senso comum, possibilitam a atribuição de direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas, instaurando um **juridismo** no cotidiano das relações interpessoais. Enquanto 'intertextualidade da instância jurídica, do Direito', o juridismo se coloca no nível do não dito, do implícito. Isso significa que se mantém uma certa mobilidade (flexibilidade) entre direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas no cotidiano. A implicação é o ponto de sustentação da ordem cotidiana, porque é por onde o simbólico se mantém.

<sup>6</sup> Tomamos o efeito de evidência tal como caracteriza Pêcheux: a de que o sujeito é produzido como sujeito pré-construído, um efeito retroativo que faz com que todo sujeito seja "sempre-já-sujeito". (1975, p. 155)

discurso, ainda que junto a outras palavras que fazem parte do que os autores chamam de “discurso vazio”.

A Semântica do Acontecimento é uma teoria que toma o sentido das expressões linguísticas no enunciado pela relação com o acontecimento enunciativo em que funcionam. A enunciação é um acontecimento de linguagem que se faz pelo funcionamento da língua, na tomada da palavra pelos sujeitos falantes. O acontecimento é uma prática política; os falantes são determinados pela língua que falam. Enunciar é estar na língua em funcionamento, e nas relações de poder que a língua significa.

As relações de poder na cena enunciativa da Nova Escola são representadas de modo dissimétrico. Há uma disparidade entre o lugar de saber da Revista e o dos professores aos quais são direcionados os artigos. Os professores recebem, por meio da Revista, um conjunto de instruções, que vêm sob o modo de diretivas e não de sugestões para trabalhar na sala de aula ou para refletir sobre os assuntos ligados à educação.

Uma cena enunciativa “se caracteriza por constituir modos específicos de acesso à palavra dadas as relações entre as figuras da enunciação e as formas linguísticas” (GUIMARÃES, 2002, p. 23). As figuras da enunciação representam as divisões do sujeito falante no acontecimento; são elas:

o *Locutor* (L), o *locutor-x* (l-x) e o *enunciador* (E). L é o “eu” que se representa como fonte do dizer, desconhecendo que enuncia afetado por lugares sociais (l-x) autorizados a falar, de um *modo* específico, e em uma *língua* específica. Já os Es são lugares de dizer representados na tomada da palavra, que podem ser de quatro tipos: *individual* (como em “eu declaro...”); *universal* (típico do discurso da ciência, sem modalizações, como em “todo homem morre”); *genérico* (como na repetição de um dito popular “quem espera sempre alcança”); e *coletivo* (como em “nós, lexicógrafos...”). (OLIVEIRA, 2006, p. 34)

O artigo “Discurso vazio”, publicado pela Revista Nova Escola em novembro 2008, é assinado por Anderson Moço, Beatriz Santomauro e Beatriz Vichessi. Como assinantes, eles são os Locutores, e falam autorizados pelo lugar social de jornalistas. Esses locutores-jornalistas apresentam a tese de que os educadores apóiam-se em idéias frágeis. Eles convocam como locutores-especialistas o professor universitário Raymundo de Lima, da Universidade Estadual de Maringá, e a doutora em Psicologia do Desenvolvimento Andréa Rapoport. O Enunciador (E) neste texto se movimenta entre o individual, já que apresenta falas atribuídas a certos locutores, e o universal, já que outras falas muitas vezes são formuladas como verdades na enunciação do artigo. No jogo entre o individual e o universal, os indivíduos funcionam como argumentos por autoridade para a verdade enunciada.

Afirmando lutar para que os professores ponham fim aos enunciados prontos usados no cotidiano escolar, os autores do artigo abordam os sentidos ligados às palavras-chave de dois modos: pelo que chamam de “conceito original” e de “conceito distorcido”. Entre esses enunciados

está “formar cidadãos” como o principal a ser discutido, junto a “formação cidadã e construção da cidadania”.

Segundo Raymundo de Lima, “os professores usam essas expressões sem refletir sobre elas e sem compreender em que se baseiam”. Ainda que seja ele mesmo professor, o Locutor não enuncia como parte do grupo de professores de que fala; ele se coloca em um lugar de saber superior e, portanto, externo ao grupo, que lhe permitiria falar “dos professores”. Na mesma direção, Andréa Rapoport se refere aos professores como “eles”: “Eles buscam um referencial teórico, mas, como não conseguem se aprimorar, acabam fazendo no dia-a-dia um trabalho intuitivo e equivocado”.

Conforme a Semântica do Acontecimento, “o sentido de um elemento lingüístico tem a ver com o modo como este elemento faz parte de uma unidade maior ou mais ampla.” (Guimarães, 2002, p.7). Assim, a designação é compreendida como o conjunto de determinações do nome numa dada enunciação, conjunto este que compõe o que Guimarães denomina o Domínio Semântico de Determinação (DSD): “um DSD é construído pela análise das relações de uma palavra com as outras que a determinam em textos em que funcionam” (Guimarães, 2007, p. 80).

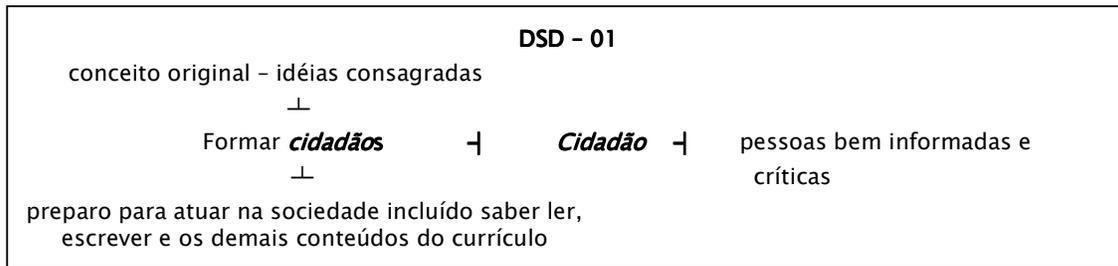
Para analisar a designação das palavras *cidadão* e *cidadania* nos seis artigos do corpus, compusemos os DSDs das palavras a partir dos movimentos de reescritura e articulação de que são objeto nos artigos. As reescrituras se fazem em gestos de reaparecimento, substituições, retomadas, pelos quais se produz a deriva, o movimento da expressão lingüística. “E ao reescrever, ao fazer interpretar algo como diferente de si, este procedimento atribui (predica) algo ao reescriturado” (Guimarães, 2002, p. 28). A articulação, por sua vez, “diz respeito às relações próprias das contigüidades locais. De como o funcionamento de certas formas afetam outras que elas não redizem”. (Guimarães, 2007, p. 87-88). Dessa forma, o sentido vai se construindo pelo modo de relação de uma expressão com as outras ao longo dos enunciados que compõem a textualidade. É a partir desses movimentos de textualização, ou seja, é por meio da reescritura e da articulação que se compõem os DSDs.

No artigo “Discurso Vazio”, os DSDs para *cidadão* e *cidadania* se dividem entre os que representam o “conceito original” e os que representam o “conceito distorcido”. No conceito original, *cidadão* faz parte do sintagma verbal “formar cidadãos”, e é determinado por: “pessoas bem informadas e críticas, preparadas para atuar na sociedade”.

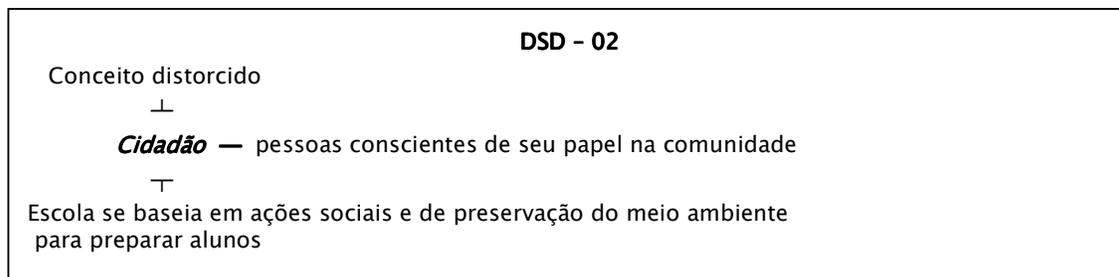
No conceito original, a palavra *cidadão* determina “pessoas bem informadas e críticas” e é determinado por “formar *cidadãos*”, que por sua vez determina “preparo para atuar na sociedade incluído saber ler, escrever e os demais conteúdos do currículo” e é determinada por “idéias consagradas”. Observemos os DSDs<sup>7</sup>:

---

<sup>7</sup> No DSD, as relações que constituem o sentido de uma palavra são representadas por uma escrita própria. Esta escrita estabelece as relações por meio de alguns sinais específicos, que fazem assim parte do que seja o DSD. Os sinais são os seguintes:  $\vdash$  ou  $\dashv$  ou  $\perp$  ou  $\top$  (que significam *determina*, por exemplo,  $y \vdash x$  significa  $x$  determina  $y$ , ou  $x \dashv y$  significa igualmente  $x$  determina  $y$ );  $-$  significa sinonímia; e um traço como \_\_\_\_\_, dividindo um domínio, significa antonímia. (Guimarães, 2007, p. 80-81)



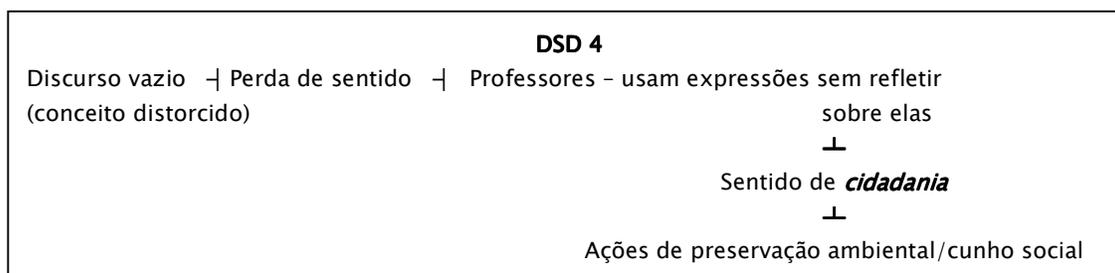
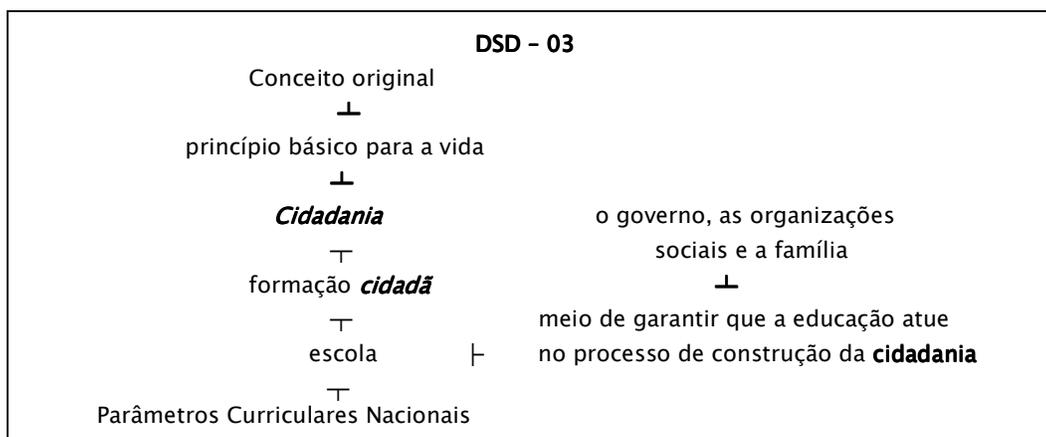
O conceito distorcido, segundo os autores, representa uma perda de sentido pela qual *cidadão* é aquele sujeito que participa de ações sociais; são pessoas “conscientes” da sua parte diante da comunidade em que vivem. *Cidadão* é sinônimo de “pessoas conscientes de seu papel na comunidade”, e determinado por “Escola se baseia em ações sociais e de preservação do meio ambiente para preparar alunos”.



A palavra *cidadão*, no conceito original, designa um sujeito crítico, bem informado e bem preparado, inclusive pela escola que o habilita a saber como atuar na sociedade, além de ler escrever e saber os conteúdos curriculares. No conceito distorcido o *cidadão* é um indivíduo que tem consciência do seu papel na sociedade e é preparado pela escola por meio de projetos que envolvem o meio ambiente e ações sociais.

No conceito original, *cidadania* é determinada como “princípio básico para a vida”. A palavra é ainda determinada pelo sintagma “formação cidadã”, por sua vez determinado por *escola* e esta por *Parâmetros Curriculares nacionais*. Junto à *escola*, o *governo*, as *organizações sociais* e a *família* são meios “de garantir que a educação atue no processo de construção da cidadania” (DSD 3).

O conceito distorcido da palavra *cidadania* é determinado pelo seu uso excessivo, sem reflexão e busca do seu sentido original, pelos professores. Aqui o sintagma “sentido de *cidadania*” determina “ações de preservação ambiental/cunho social”, ao mesmo tempo em que é determinado por “professores – usam expressões sem refletir sobre elas”, determinado por “perda de sentido”, o qual por sua vez é determinado por “Discurso vazio” (DSD 4).



Embora esse artigo traga questões que sigam na mesma direção das que estamos propondo, que levam à busca da compreensão dos sentidos das palavras *cidadão* e *cidadania* em dada enunciação, propomos interpretar o efeito de evidência segundo o qual todo mundo sabe o que é um *cidadão* ou o que é *cidadania* a partir das conseqüências éticas práticas desse discurso que, para nós, justamente por ter conseqüências, não é vazio.

Se os sentidos “originais” da palavra, como quer o artigo, se perdem, outros tomam o seu lugar e, ao fazê-lo, apagam certas práticas ligadas à *cidadania* e as substituem por outras. Vimos acima como a palavra deixa de significar um princípio básico da vida para significar um conjunto de ações pontuais e programáticas de preservação ambiental ou de cunho social. Assim, a *cidadania* se restringe a determinadas formas de intervenção e não a um modo de estar em sociedade.

O próprio modo de enunciação do Estado na Constituição Federal, conforme comentamos anteriormente, tem o efeito de dissociar o exercício da *cidadania* do pleno desenvolvimento da pessoa e de sua capacitação para o trabalho. É por isso que dizemos que em qualquer instância não há um discurso vazio, mas discursos divididos ideologicamente, ainda que funcionem sob o efeito de evidência das palavras.

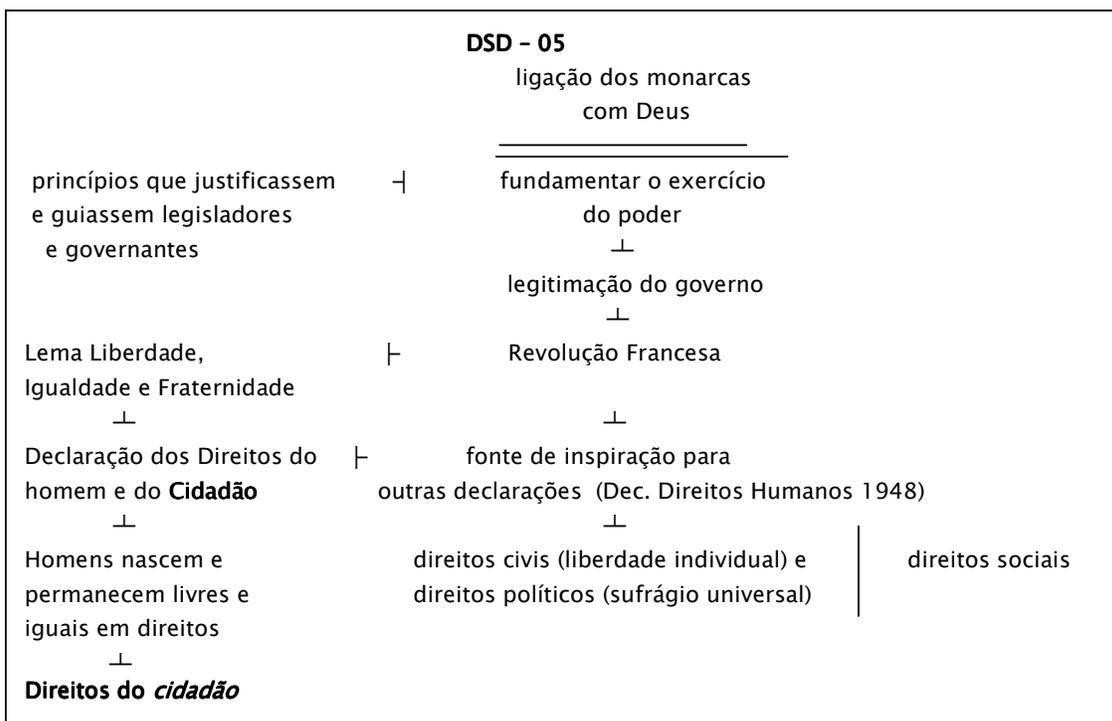
Buscando compreender o trabalho da ideologia e do político na divisão dos sentidos, passaremos aos outros artigos que compõem o corpus.

### COMO SURTIU A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO?

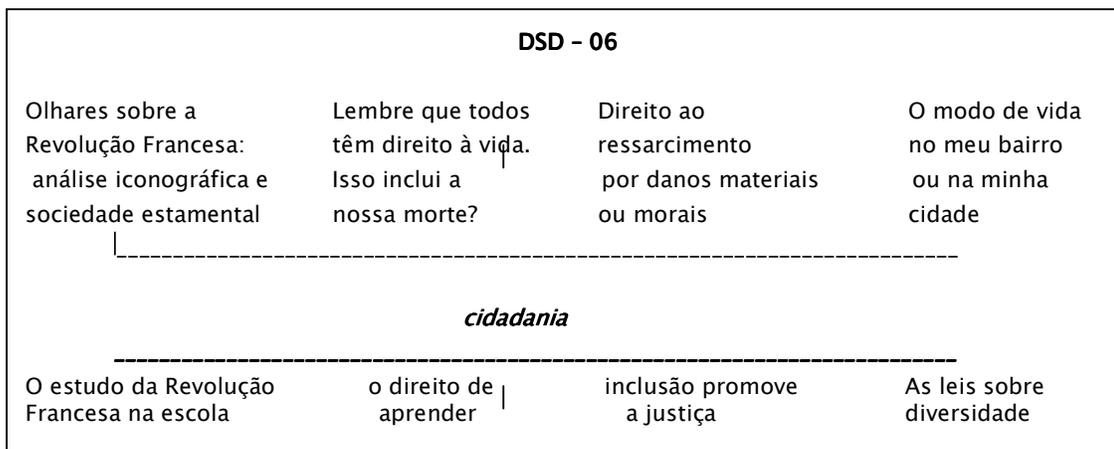
Neste artigo de agosto de 2009, a locutora-jornalista Renata Costa aborda a Declaração dos Direitos do homem e do *Cidadão*; essa declaração, segundo ela, inspirou a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, além de já ter inspirado o lema da Revolução Francesa “liberdade,

igualdade, fraternidade”. Consta em parte do texto a argumentação do locutor-especialista Professor Bruno Konder Comparato, da Universidade de São Paulo e da Universidade da Cidadania Zumbi dos Palmares.

O emprego da palavra *cidadão* no texto é relacionado aos direitos conceituados na Declaração. O *cidadão* é um homem comum e pelo fato de ser homem é um *cidadão*, isto é, um sujeito de Direito tornado igual aos demais pelo aparato jurídico republicano. A palavra *cidadão* aparece integrada em dois sintagmas: “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” e “Direitos do Cidadão”. A palavra *cidadania* está presente no nome de uma das universidades em que o locutor-especialista é professor: “Universidade da Cidadania Zumbi dos Palmares” e na indicação de reportagens sobre o tema *cidadania*: “Mais sobre *cidadania*”.



No DSD 5, o sintagma “Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão” determina “Homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” e é determinado por “fonte de inspiração para outras declarações (Dec. Direitos Humanos 1948)”, que, por sua vez, determina “direitos civis (liberdade individual) e direitos políticos (sufrágio universal)” e é determinado por “Revolução Francesa”, a qual é determinada pelos sintagmas “Lema Liberdade, Igualdade e Fraternidade” e “legitimação do governo”. Este último é determinado por “fundamentar o exercício do poder”, o qual é determinado por “princípios que justificassem e guiassem legisladores e governantes”. Todos esses sintagmas estão em oposição a “ligação dos monarcas com Deus”. Encerrando, todos os sintagmas apresentados determinam “Direitos do Cidadão”. *Cidadania* aparece, assim, determinada por um conjunto de temas de reportagens. É o que mostra o DSD 6.



A palavra *cidadania* é determinada pelos títulos: “Olhares sobre a Revolução Francesa: análise iconográfica e sociedade estamental”; “Lembre que todos têm direito à vida. Isso inclui a morte?”; “Direito ao ressarcimento por danos materiais ou morais”; “O modo de vida no meu bairro ou na minha cidade”; “O estudo da Revolução Francesa na escola”; “O direito de aprender”; “Inclusão promove a justiça” e “As leis sobre diversidade”.

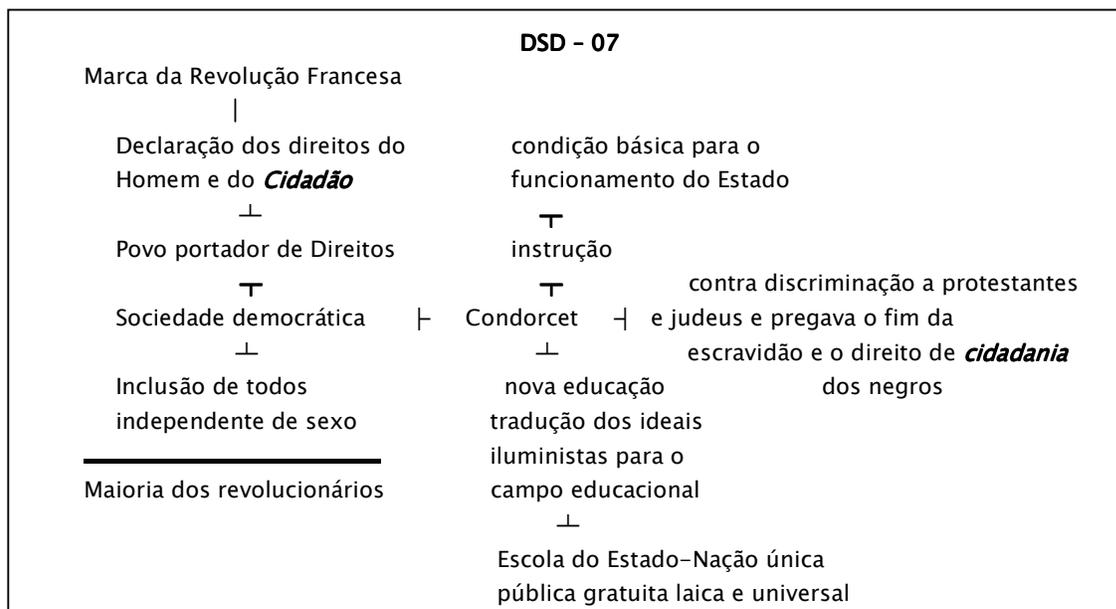
O DSD 5 representa “Direitos do *cidadão*” pelo memorável de origem. A origem se divide entre a Revolução Francesa e o seu contexto histórico e político, de um lado, e a Declaração dos Direitos Humanos, de outro, que é enunciada como exemplo das conseqüências da Declaração de 1789.

O DSD 6 traz como determinantes de *cidadania* alguns temas sugeridos pela revista para pesquisa em “Mais sobre cidadania”. Neste recorte encontramos dois títulos que reforçam a relação com a Revolução Francesa: “Olhares sobre a Revolução Francesa: análise iconográfica e sociedade estamental” e “O estudo da Revolução Francesa na Escola”. Outros três sintagmas que são diretamente ligados ao direito (direito à vida, direito de aprender e direito a danos materiais ou morais), além de outros três com abrangência mais ampla (dois sobre a inclusão e a diversidade e um sobre a vida no meu bairro ou na minha cidade, o que remete a temas atuais (e não mais a uma origem, como no caso da remissão à Revolução Francesa).

Se voltarmos a nossa pergunta - o que *cidadão/cidadania* designam no artigo, o que nos chama a atenção é que se o tema proposto no título é origem da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o artigo nos conduz a “links” reunidos sob a chamada “Mais sobre cidadania”. Essa relação de articulação nos indica que o tema da declaração é argumento para o tema *cidadania*. Por sua vez, pelos títulos das matérias indicadas, percebemos que *cidadania* não está mais restrita à Revolução Francesa ou às Declarações de 1789 e 1948, mas se refere ao contexto atual no Brasil, haja vista os direitos mencionados, como os de inclusão e diversidade, que estão na ordem do dia no Brasil hoje. Ao mesmo tempo, duas matérias reforçam o memorável da Revolução Francesa como origem da nossa *cidadania*. *Cidadania* é, neste texto, condição de ser *cidadão*, e *cidadão* designa um estado de direito fundado no republicanismo francês e reafirmado na Declaração pós-guerra de 1948, e no Estado Democrático de Direito brasileiro.

## A LUZ DA REVOLUÇÃO FRANCESA NA ESCOLA

Este artigo é assinado por um dos editores da Revista Nova Escola, o locutor-jornalista Márcio Ferrari, expõe a proposta de Condorcet, pensador da Revolução Francesa, para a educação. Segundo o artigo, o Matemático Condorcet preconizava uma Educação que contribuísse para a liberdade de pensamento. Fala que o projeto desse pensador não foi aprovado, porém suas idéias contribuíram para a construção de um novo pensamento, uma nova educação, a defesa de um ensino laico, gratuito e para todos, independente de raça, credo ou sexo. Esse artigo traz também a locutora-especialista professora Carlota Boto, da Universidade de São Paulo.



Estão no DSD 07 os sintagmas: “Declaração dos direitos do Homem e do **Cidadão**”, mostrando-se sinônimo de “Marca da Revolução Francesa”, e determinando “Povo portador de Direitos”, que por sua vez é determinado por “sociedade democrática”, que determina “Inclusão de todos independente de sexo”, o qual está em oposição à “maioria dos revolucionários”. A palavra *cidadania* aparece determinada no sintagma “contra discriminação a protestantes e judeus e pregava o fim da escravidão e o direito de **cidadania** dos negros”, determinado por “Condorcet”, que está ao centro do DSD, determinando, ainda, os sintagmas: “Sociedade democrática”, “instrução”, determinando “condição básica para o funcionamento do Estado” e “nova educação tradução dos ideais iluministas para o campo educacional”, que determina “Escola do Estado-Nação única pública gratuita laica e universal”.

A palavra *cidadão* aparece no DSD 07 em “Declaração dos direitos do Homem e do **Cidadão**”, retomando o que vimos no DSD 05, ou seja, a palavra *cidadão* designa um sujeito de direito constituído pelas garantias conquistadas pelas declarações. A palavra *cidadania* aparece também nesse DSD: “contra discriminação a protestantes e judeus e pregava o fim da escravidão e o direito de **cidadania** dos negros”, designando um direito, em especial o direito à liberdade defendida na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, porém, “o fim da escravidão” é distinto de “o direito de cidadania dos negros”, devido à ocorrência do conectivo “e”, assim, percebemos que no entendimento da palavra *cidadania* implica mais do que a conquista da liberdade formal.

## DSD - 08

Subordinado aos dogmas da religião

liberdade de pensamento

e emancipação dos *Cidadãos*

┆

totalmente laico

┆

Ensino (instrução)

┆

igual para homens e mulheres

┆

escola

papel de difundir civismo  
e amor à pátria

┆

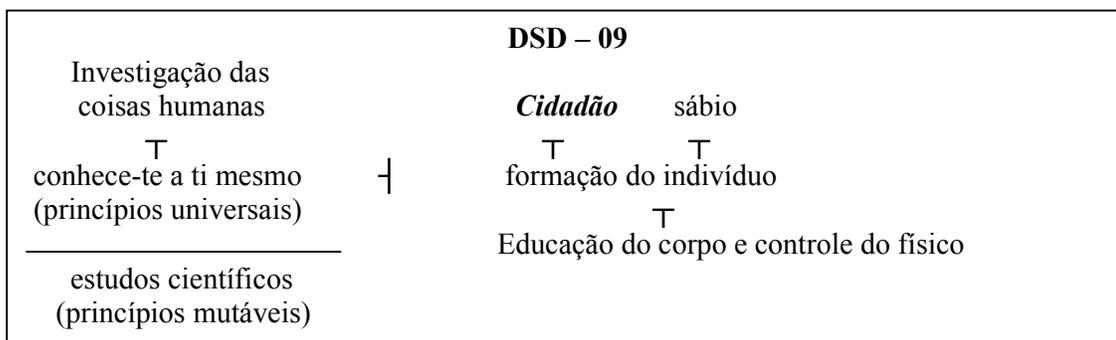
perigo de doutrinação  
não racional de princípios

Os memoráveis enunciados sobre as idéias de Condorcet se relacionam ao que hoje entendemos por “inclusão” ou “direito afirmativo”, que veio para suprir as deficiências de um sistema anterior, onde prevaleceram, por exemplo, discriminação e preconceito, sejam de ordem sexual, religiosa, sócio-econômica ou étnica. Assim, as idéias de Condorcet são empregadas hoje como argumentos para políticas de inclusão. A palavra *cidadão* está presente no sintagma “liberdade de pensamento e emancipação dos *Cidadãos*”, o qual faz antonímia à “Subordinado aos dogmas da religião”, e é determinado por “totalmente laico” e pela palavra “ensino (instrução)” que determina também “Escola”, palavra esta que se opõe à “papel de difundir civismo e amor à pátria”, estando este sintagma determinando “perigo de doutrinação não racional de princípios”.

No DSD 08, a palavra *cidadão* aparece em: “liberdade de pensamento e emancipação dos *Cidadãos*”. O memorável da laicidade é determinante de “liberdade de pensamento do *cidadão*”, e, por essa via, se relaciona com uma questão atual, abordada no Brasil, por exemplo, na discussão do caráter da reinclusão do ensino religioso nas escolas públicas. Para Condorcet, segundo o artigo da Revista, o *cidadão* é aquele sujeito que conquista a sua liberdade por meio do ensino laico: “um ensino que contribuisse para a liberdade de pensamento e emancipação dos cidadãos não poderia estar subordinado aos dogmas da religião”.

## SÓCRATES

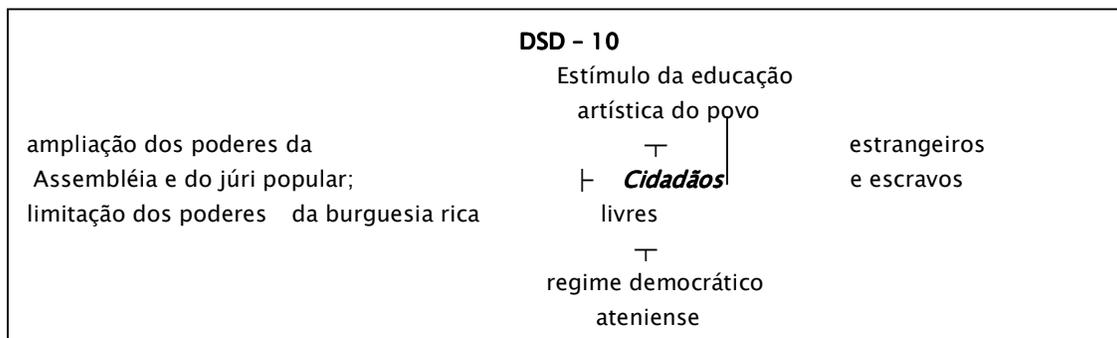
Neste artigo, o locutor-jornalista Márcio Ferrari aborda o método socrático. Segundo o artigo, Sócrates é um exemplo clássico de professor, o verdadeiro mestre que desperta o conhecimento do aluno através do diálogo e o professor que adota esse método permite “que os seus alunos contestem seus argumentos da mesma forma que contesta os argumentos dos alunos”. O texto traz a enunciação do locutor-especialista Carlos Roberto Jamil Cury, professor aposentado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.



A palavra *cidadão* é determinada por “formação do indivíduo”, que também determina a palavra “sábio”. O sintagma “conhece-te a ti mesmo (princípios universais)” opõe-se à “estudos científicos (princípios mutáveis)”, ao mesmo tempo em que determina “investigação das coisas humanas” e “formação do indivíduo”, este último determinado também pelo sintagma “educação do corpo e controle do físico”.

O DSD 9 mostra que a palavra *cidadão* designa um sujeito formado por meio da educação do corpo e do autoconhecimento, que conduz o sujeito a investigar as “coisas humanas”; o autoconhecimento se opõe, no artigo, aos estudos científicos, considerados mutáveis, ao contrário dos primeiros, universais. Ele leva, junto ao controle do físico, à formação do indivíduo em *cidadão* e sábio. *Cidadão* designa, então, um indivíduo formado pelo autoconhecimento e pela educação do corpo.

O que nos chama a atenção neste artigo é a opção da Revista em trazer para a atualidade Sócrates predicando-o como um pensador da Grécia antiga que defendeu a exclusão da formação humana dos “estudos científicos”, qualificados como “princípios mutáveis”, justamente num momento em que a sociedade reconhece e valoriza os estudos científicos como forma legítima de conhecimento. Hoje há a determinação da ciência sobre os “princípios universais” e as “coisas humanas” são também investigadas pela ciência. A ciência de hoje não é a mesma do tempo de Sócrates, é claro; no entanto, a revista não aborda as diferenças entre esses dois espaços-tempos históricos. Trazido para o presente sem a discussão sobre as diferenças históricas, o pensamento de Sócrates parece se opor ao pensamento atual do Brasil, o que é corroborado pelo DSD 10:



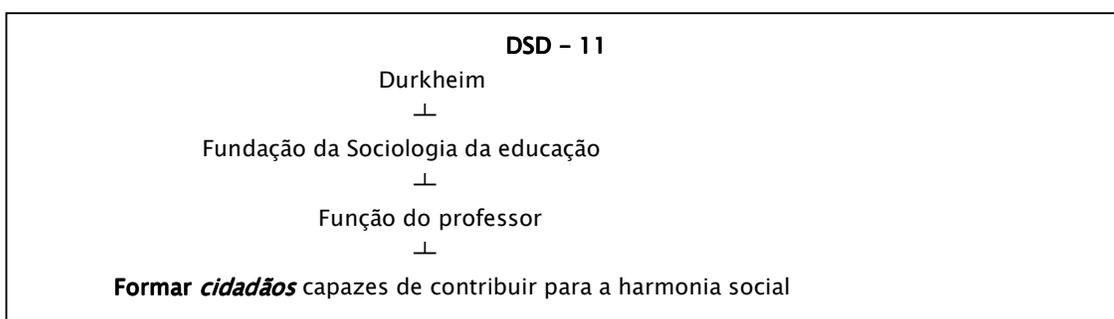
A palavra *cidadão* compõe o sintagma “*Cidadãos* livres”, opondo-se a “estrangeiros e escravos”, enquanto determina os sintagmas “Estímulo da educação artística do povo” e “ampliação dos poderes da Assembléia e do júri popular limitação dos poderes da burguesia rica”,

e é determinada por “regime democrático ateniense”. Ela aparece, neste DSD, determinada por “regime democrático ateniense”, que é restrito aos *cidadãos* livres, deixando de fora estrangeiros e escravos. Dessa forma, os estrangeiros e escravos estão à margem da população reconhecida como *cidadãos* livres, enquanto estes, por serem livres, podem influenciar nas reformas governamentais. Hoje no Brasil, todos são *cidadãos* perante a Lei. O regime democrático da atualidade brasileira não exclui mulheres ou escravos, por exemplo.

Este artigo é finalizado por uma seção com o título “Para pensar”, na qual o locutor-jornalista se dirige ao seu interlocutor, o professor, com uma pergunta: “Quando você prepara suas aulas, costuma levar em conta a necessidade de ajudar seus alunos a desenvolver procedimentos para que possam pensar por si mesmos?”. A Revista, ao enunciar essa questão, direciona o pensamento do professor, justamente no artigo que defende o “pensar por si mesmo”. Além disso, ao estabelecer “o” momento de pensar durante a leitura do artigo, produz o efeito de que até esse momento não houvesse pensamento desenvolvido pelo professor-leitor.

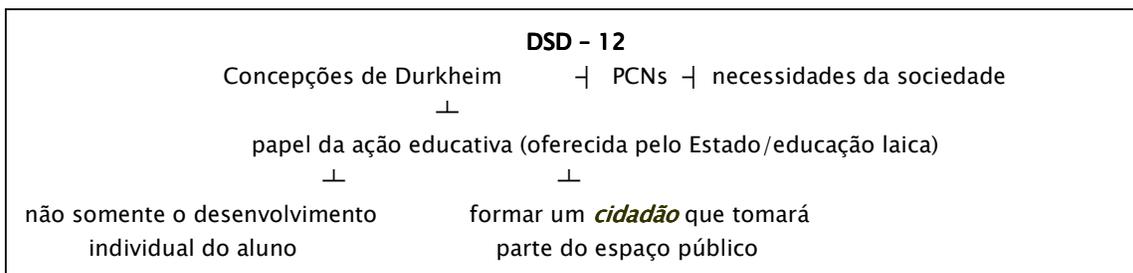
### EMILE DURKHEIM – O CRIADOR DA SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO

Este artigo assinado pelo locutor-jornalista Márcio Ferrari traz a opinião dos locutores-especialistas Dermeval Saviani, professor emérito da Universidade Estadual de Campinas, José Sérgio Fonseca de Carvalho, professor da Universidade de São Paulo, e Heloísa Fernandes, da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de São Paulo. A revista destaca o enunciado de Durkheim: “o homem formador e produto da sociedade”. A educação, portanto, é compreendida como um fato social. Segundo o artigo, a teoria sociológica de Durkheim defendeu os ideais republicanos, a educação pública oferecida pelo Estado, que deveria ser laica. No DSD 11, a palavra *cidadão* designa o sujeito que é formado na escola, pelo professor, que tem esta função social. O cidadão assim formado deve ser capaz de “contribuir para a harmonia social”.



O sintagma “Formar *cidadãos* capazes de contribuir para a harmonia social” é determinado por “função do professor”, que por sua vez, é determinado por “fundação da sociologia da educação” e este determinado pela palavra “Durkheim”.

*Cidadão* designa no DSD 12 o sujeito que fará parte do espaço público depois de passar pela ação educativa escolar que forma esse *cidadão*, desenvolvendo mais do que a sua individualidade.

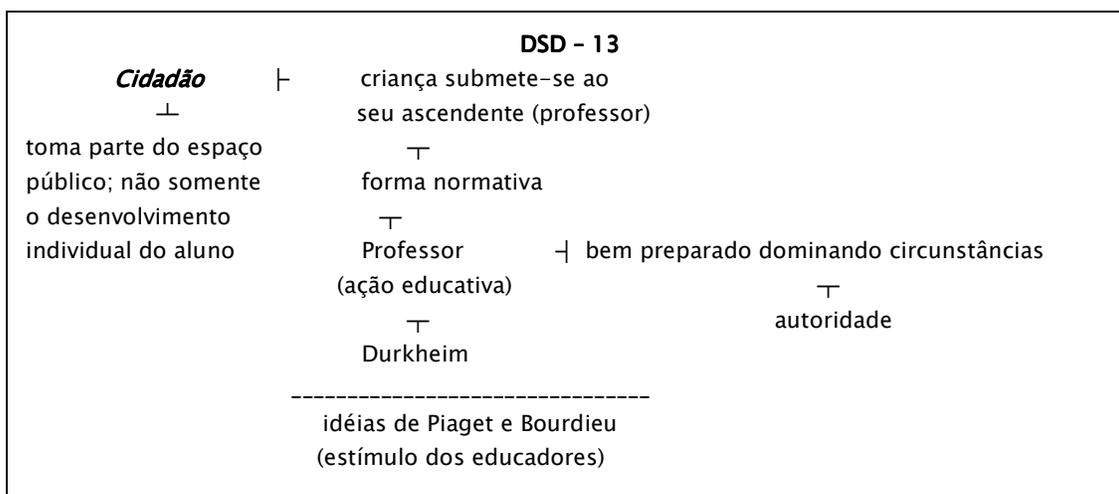


Pela fala de Dermeval Saviani, o artigo coloca certa relação dos PCNs com as concepções de Durkheim: “os currículos [dos PCNs] são para todos. Esses documentos mostram as necessidades da sociedade”. Há na “sociedade” referida a implicação de uma uniformização do social, cujas necessidades de todos são homogêneas. E é por este “valor”, isto é, pela uniformização do pensamento, que a Revista liga os PCNs ao pensamento de Durkheim.

Num tempo em que a democracia está ligada ao respeito às diferenças, em que medida a boa escola é aquela que homogeneiza seus conteúdos e procedimentos? Além disso, em que medida podemos considerar a educação pública brasileira laica com a reinclusão do ensino religioso? Estará a Revista dialogando com este fato ao enfatizar a laicidade no pensamento de Durkheim e relacioná-lo à nossa atualidade por meio dos PCNs?

“Concepções de Durkheim” determina “PCNs”, que determina “necessidades da sociedade” e o sintagma “papel da ação educativa”, e este determina os sintagmas “não somente o desenvolvimento individual do aluno” e “formar um cidadão que tomará parte do espaço público”.

No DSD 13, a palavra *cidadão* mais uma vez designa um sujeito produzido pela ação do professor e da escola. O professor, com sua autoridade, fica bem preparado para dominar as circunstâncias de forma normativa. O aluno é *cidadão* e ao freqüentar a escola receberá a formação educativa, de modo normativo, submetendo-se ao seu ascendente – o professor, e assim será preparado para tomar parte do espaço público, para ser *cidadão* diante da sociedade. O professor, nesse contexto, tem a responsabilidade de formar esse aluno.



A palavra “*cidadão*” determina o sintagma “toma parte do espaço público; não somente o desenvolvimento individual do aluno” e é determinado por “criança submete-se ao seu ascendente (professor)”, que é determinado por “forma normativa” e este é determinado por “Professor (ação educativa)”, que é determinado por “bem preparado dominando circunstâncias”, que é determinado por “autoridade”, que é determinado por “Durkheim”, que é determinado por “idéias de Piaget e Bourdieu (estímulo dos educadores)”.

educativa)" que é, por sua vez, determinado por "Durkheim", que se opõe à "ideias de Piaget e Bourdieu", ao passo que determina o sintagma "bem preparado dominando circunstâncias", que é determinado por "autoridade".

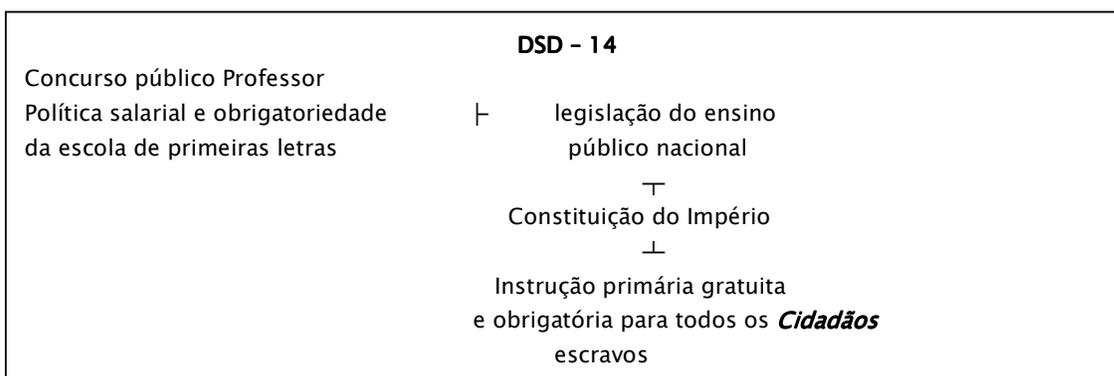
O artigo afirma que o professor deve transmitir os conhecimentos adquiridos, sem tirar a autonomia de pensamento dos jovens; porém, há a presença da força autoritária e normativa do professor e da escola sobre o aluno. Essa concepção opõe-se ao que Sócrates defendia na Grécia Antiga, segundo o artigo 4 - "Sócrates"), isto é, o despertar do conhecimento por meio do diálogo. E, como no artigo sobre Sócrates, neste sobre Durkheim, a Revista não estabelece uma relação de diferenças entre o contexto do autor-tema e o contexto brasileiro atual.

Neste artigo, também (como no artigo 4), há a seção "Para pensar". São feitas as seguintes perguntas ao leitor: "a proposta de Durkheim levará o aluno a avançar sozinho? Esse modelo de formação externa contraria a independência nos estudos? Ou será uma condição para que a educação cumpra seu papel social e político?". Da maneira como essa seção é colocada, e por apresentar o título "Para pensar", há um efeito de que ela é um estímulo à reflexão do leitor sobre as concepções de Durkheim; no entanto, as questões elencadas já foram respondidas pela própria Revista ao longo do artigo, por exemplo quando enfatiza: "O indivíduo só poderá agir na medida em que aprender a conhecer o contexto em que está inserido, a saber quais são suas origens e as condições de que depende. E não poderá sabê-lo sem ir à escola, começando por observar a matéria bruta que está lá representada". Assim, a sociedade é uma obra coletiva acabada, uma sociedade a conhecer, mas que está pronta e que tem o seu lugar de conhecimento definido: a escola.

## O PRIMEIRO INSPETOR

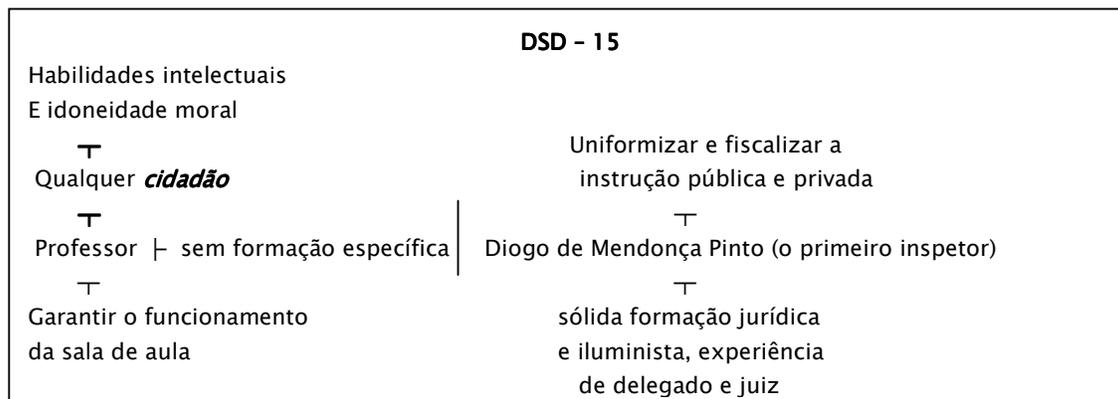
O locutor-jornalista Gustavo Heidrich conta como foi instituído o primeiro cargo de inspetor e o ensino público no Brasil. O artigo apresenta a função de "garantir o funcionamento de salas de aula como tarefa dos professores, e a tarefa de "uniformizar e fiscalizar a instrução pública e privada", a ser exercida pelos inspetores do século XIX. A locutora-especialista Maria Lúcia Spedo Hilsdorf, professora da Universidade de São Paulo, afirma (sobre os inspetores): "eles foram os primeiros gestores do país". O artigo trata, assim, da gestão escolar, comparando os problemas relacionados à gestão escolar hoje com os vivenciados pelos inspetores do século XIX.

No DSD 14, a palavra *cidadão* designa o sujeito de direito, um sujeito a educar. Esse direito é adquirido, juridicamente, devido à outorga da Constituição do Império em 1824, que institui o ensino público nacional e autoriza concurso público para professor; porém, ainda existem alguns sujeitos que não se incluem no rol dos *cidadãos*, eles são os escravos.



A palavra *cidadão* está compondo o sintagma “Instrução primária gratuita e obrigatória para todos os cidadãos”, que opõe-se à palavra “escravos” e é determinada por “Constituição do Império”, que, por sua vez, determina “legislação do ensino público nacional”, este determina o sintagma “concurso público professor política salarial e obrigatoriedade da escola de primeiras letras”.

Este é o único artigo em que *cidadão* não designa apenas o sujeito a formar, mas também o sujeito formador, conforme vemos no DSD 15.



A palavra *cidadão* está presente no sintagma “qualquer *cidadão*”, determinando “habilidades intelectuais e idoneidade moral” e determinado pela palavra “professor”, que é determinada por “garantir o funcionamento da sala de aula” e “sem formação específica”. O sintagma “sem formação específica” é antônimo de “Diogo de Mendonça Pinto (o primeiro inspetor)”, que por sua vez, é determinado por “sólida formação jurídica e iluminista, experiência de delegado e juiz” e determina “uniformizar e fiscalizar a instrução pública e privada”.

A palavra *cidadão* designa o professor. Este, por sua vez, é “qualquer cidadão”, “sem formação específica”, mas com “habilidades intelectuais e idoneidade moral”. São essas qualidades que o habilitam a exercer a função de professor, ou seja “garantir o funcionamento da sala de aula”. Em contraposição ao professor, Diogo de Mendonça Pinto, o primeiro inspetor, é predicado pela “sólida formação jurídica e iluminista, experiência de delegado e juiz”.

Este artigo, ao abordar como tema o primeiro inspetor, significando-o como gestor, traz o foco para a administração da escola, e não mais para a sala de aula, ou para a relação mestre-aluno, como em outros artigos. E o faz trazendo como memorável a comparação com o professor, apresentando a finalidade da atuação deste como: “garantir o funcionamento da sala de aula”, e a atuação do inspetor como “uniformizar e fiscalizar a instrução pública e privada”. Nota-se que mesmo o papel do professor acaba sendo determinado por uma normatividade e associado à gestão.

### **SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CIDADANIA E CIDADÃO**

Apresentamos acima uma análise da designação das palavras *cidadania* e *cidadão* em uma publicação dirigida à educação e cujo principal público-alvo são os professores – a Revista Nova Escola – que tomamos no período de um ano, entre julho de 2008 e julho de 2009, o que corresponde ao aniversário de vinte anos da Constituição Cidadã, promulgada em 1988.

O momento de processo de reabertura democrática em que a Revista surge indica, como apontamos anteriormente, que a “nova escola” proposta coincide com o novo momento político do país, no qual, como vimos, as palavras *cidadão* e *cidadania* são elementos-chave da Constituição, seja na formação do sujeito político de modo geral, seja no papel que a educação e a escola exercem nesta formação.

Deste modo, seria esperado que as duas palavras fossem mais freqüentemente e mais consistentemente empregadas. Entretanto, além de constatarmos sua presença em apenas 12% das reportagens no período, percebemos que elas se inscrevem, muitas vezes, de modo lateral, e sem que sejam frontalmente abordadas e discutidas em seus sentidos e sua relação com a educação no Brasil e a escola brasileira de hoje, em particular.

Em alguns artigos, as palavras analisadas aparecem lateralmente, empregadas para nomear um setor – caso de *cidadania* – e, no caso de *cidadão*, significando não a relação jurídica ou política, mas uma apropriação do jurídico pelo cotidiano, em que o sentido jurídico é subsumido pelo do senso comum. Assim *cidadão* é um “indivíduo qualquer”, sobre o qual se diluem ou silenciam os sentidos políticos.

Este fato constatado na Revista parece fazer parte de um mesmo sintoma apontado na Constituição – o baixo índice de precisão sobre o que se entende por “cidadão” e “cidadania”, de um lado, e a semelhança de certas formulações com a da Lei de Diretrizes e Bases composta no período da ditadura militar, o que indica que, apesar de estas palavras se tornarem fundamentais no novo momento político, elas não se inscrevem em um projeto político bem articulado, no qual sua centralidade seja discutida em seus princípios e em sua apropriação social.

Assim, produz-se um efeito de evidência pelo qual todo mundo sabe o que é ser cidadão ou ter/exercer cidadania, e, por essa via, o que é “formar o cidadão” ou “preparar o *cidadão* para o exercício da *cidadania*”. Ao analisarmos o artigo “Discurso Vazio”, único em que estas palavras são o foco, junto a outras palavras muito repetidas no discurso da educação, vimos que a polissemia das palavras acaba, de nossa perspectiva, não produzindo um discurso vazio, mas sim cheio de conseqüências no direcionamento de uma certa política, ou de um certo modo de atuação política por parte dos cidadãos, enquadrado em procedimentos previstos e incentivados pelo Estado, que ficam na superfície das ações políticas, e não questionam os seus fundamentos.

Com relação à configuração da cena enunciativa, constatamos uma disparidade produzida entre o lugar de saber da Revista e o dos professores aos quais são direcionados os artigos. A Revista sabe; do seu lugar de saber, instrui os professores sobre os assuntos que julga pertinente, do modo como julga pertinente, e ainda indica, em alguns casos, o momento do artigo e os tópicos “para pensar”.

Os artigos, via de regra, são assinados por um jornalista, que traz para a cena locutores-especialistas. O lugar de especialista é sempre ocupado por professores universitários, o que indica uma cisão e uma desigualdade no sentido de “professor”. Há os professores das escolas e os professores das universidades. Estes últimos ocupam o lugar de saber de onde vêm as instruções para a prática dos professores de escola, cuja experiência e formação acabam tomadas como secundárias. No artigo “Discurso vazio”, esta relação está marcada na enunciação de dois locutores-especialistas (professores universitários), que se referem aos “professores” pelo

pronome “eles”, criando, assim, uma separação entre aquele que fala (professor-a) e aquele para quem fala (professor-b).

No conjunto dos artigos, as palavras *cidadão* e *cidadania* designam predominantemente sujeitos a formar, e a formar pela educação, seja esta escolar ou não (como no caso do artigo sobre Sócrates). Não há, portanto, uma relação proposta entre o cidadão a formar pela escola/pela educação e o cidadão enquanto sujeito de uma sociedade de modo mais amplo. Assim, na própria escola, o aluno (sujeito a formar) convive com professores, funcionários, pais de colegas, entre outros, e as relações sociais entre cidadãos de modo mais amplo não aparece no debate no recorte que fizemos. Não há tampouco um vínculo com o fora da escola, a não ser em ações enquadradas como reciclar o lixo – na escola / em casa.

Ao trazer temas que digam respeito à “nova escola”, a Revista traz os memoráveis da Revolução Francesa nos artigos 2 e 3 (DSDs 5 e 7). O memorável da Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão são apresentados como origem da nossa *cidadania*. No texto 6 (DSD 15), o memorável da Revolução Francesa retorna, na menção à formação desejada para o cargo de inspetor e no artigo sobre o pensador da Revolução Condorcet. No artigo sobre este pensador, outro memorável é o da liberdade de pensamento, (DSD 8), ligada à laicidade. Neste mesmo artigo (DSDs 7 e 8), aparecem os memoráveis que se relacionam ao que hoje entendemos por “inclusão” ou “direito afirmativo”, as políticas de inclusão empregadas hoje pelo Estado, ainda que a relação entre o hoje e o tempo do pensador não sejam explicitadas.

No artigo 4, o memorável do “autoconhecimento” dos “*cidadãos* livres” (DSDs 9-10) reforça o sentido de liberdade ligada ao conhecimento, que, por sua vez, se opõe a “conhecimento científico” na visão atribuída a Sócrates. A laicidade é abordada também no artigo 5, sobre o fundador da Sociologia moderna, Durkheim (DSD 12). Os DSDs desse artigo significam uma relação dissimétrica e normativa entre professor e aluno, inscrita na instituição escolar. A esta visão, o artigo relaciona os PCNs, apresentando a uniformização dos conteúdos e procedimentos como um valor positivo.

Predomina na designação de *cidadão* o sujeito a formar pela escola; e na de *cidadania*, a da condição de direitos deste cidadão, ou do que este cidadão deve aprender na escola. Nas determinações sobre estes sentidos, observamos predominantemente uma disparidade espaço-temporal entre os temas abordados e a escola brasileira atual, disparidade esta sobre a qual não há trabalho de reflexão. Assim, por exemplo, o não-científico da Grécia Antiga não é diferenciado do que se aceita como científico ou não científico hoje, e o memorável de origem de nossa cidadania ligado à Revolução Francesa, aos seus pensadores, à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e à Declaração dos Direitos Humanos de 1948 não é contraposto ou tampouco inscrito explicitamente no Brasil de hoje. Outro ponto observado são as contradições entre os diferentes pensadores evocados também são observadas: entre o autoconhecimento de Sócrates e a escola normativa de Durkheim há grandes diferenças. Outro elemento de contradição é interno aos artigos: de um lado, se aborda a defesa do *cidadão* livre e a liberdade de pensamento proposta por Sócrates; de outro, de enquadra o pensamento do leitor em uma seção “Para pensar”.

Abordar a designação de cidadão e cidadania na Nova Escola, portanto, nos levou a mais do que a reafirmação da necessidade de recolocação e ressignificação dessas palavras de modo consistente em nossa sociedade. Levou-nos também à reafirmação de que a Nova Escola brasileira de modo mais amplo, e a Revista Nova Escola, em particular, necessitam discutir o seu projeto de educação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. In: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)
- GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento**. Campinas, SP: Pontes, 2002.
- GUIMARÃES, E. "Domínio semântico de determinação". In: GUIMARÃES, E. e MOLLICA, M.C (org) **A palavra forma e sentido**. Campinas, SP: Pontes, 2007, p.77- 96.
- LAGAZZI, Suzy. **O desafio de dizer não**. Campinas: Pontes, 1988.
- Lei de Diretrizes e bases da educação nacional, 1971. In: [http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l5692\\_71.htm](http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l5692_71.htm)
- Lei de Diretrizes e bases da educação nacional, 1996. 1996. In: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>
- OLIVEIRA, Sheila Elias de. **Cidadania: história e política de uma palavra**. Campinas, SP: Pontes, 2006.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1975.

Recebido em 29/06/2010.

Aceito em 29/07/2010.